



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2013.

“Outorga concessão de direito de uso gratuito, de bem público, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com a Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.681.228/0005-80, de uma gleba de terras, com benfeitorias, com área de 12.100 m² (doze mil e cem metros quadrados), mais ou menos, sito na fazenda Baguassu, neste Município de Bilac, Estado de São Paulo, matrícula nº 16.625, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigui-SP, com as seguintes confrontações:

“Começa no marco da divisa de Santo Vendrame e segue divisando com este na distância de 38 (trinta e oito) metros até encontrar a estrada de rodagem que vai à Birigui; daí segue a esquerda acompanhando a estrada na distância de 145,20 (cento e quarenta e cinco vírgula vinte) metros; daí segue novamente à esquerda em ângulo e linha reta, divisando com Dante Barbieri e sua mulher dona Maria Bianchini, na distância de 130 (cento e trinta) metros; daí, voltando ainda à esquerda em ângulo obtuso e linha reta, segue divisando com Irmãos Rebelato na distância de 172 (cento e setenta e dois) metros até encontrar o ponto de partida.”

Parágrafo Único. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo do contrato a ser celebrado.

Art. 2º O bem público a ser explorado, mediante a concessão de uso, se destinará exclusivamente ao serviço de transmissores e sistema irradiante de radiodifusão sonora.

Art. 3º As adequações que forem necessárias ao funcionamento das atividades descritas no artigo anterior, serão suportadas pela empresa concessionária.

Art. 4º Tratando-se de cessão a título gratuito, caracterizado o interesse público, a conveniência administrativa e havendo como interessado certo e determinado à empresa descrita no artigo 1º, fica dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 115, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As disposições da concessão de uso instituída, será regulamentada através de instrumento contratual, que regulamentará os direitos e obrigações decorrentes desta Lei.

Paragrafo Único. O disposto neste artigo é de caráter pessoal e intransferível, a qualquer título, a terceiros.

Art. 6º Durante a vigência do contrato de concessão de uso, a Administração Municipal, por intermédio de seu preposto, manterá a fiscalização até o limite de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

Art. 7º O contrato de concessão de uso mencionado nesta Lei, poderá ser alterado ou rescindido a qualquer tempo por ato unilateral do Executivo Municipal, descaracterizando-se a finalidade da concessão, o imóvel será restituído ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. A rescisão mencionada no *caput* deste artigo, dar-se-á pela descaracterização do interesse público, por infringência desta Lei e por inadimplência contratual, sem qualquer ônus para o erário municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 8 de outubro de 2013.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal